



ESTATUTO SOCIAL

Associação beneficente dos empregados da Celesc - ABECELESC

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Art. 01 – Pelo presente instrumento particular fica alterado o estatuto da associação civil, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, denominada de *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CELESC - ABECELESC*, neste Estatuto doravante designada simplesmente *ABECELESC*, com sede na Rodovia SC 303 Km 04, CNPJ Nº 83.696.864/0001-17, Cep 89560-000 em Videira – SC, fundada e constituída em 02 de Fevereiro de 1979.

§ 1º - A *ABECELESC* inclui-se no sistema federado adotado pela *FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CELESC - FAEC*, com sede na cidade de Florianópolis – SC e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos da Federação mencionada.

§ 2º - Constitui-se objetivo da *ABECELESC* ser uma associação desportiva, social, cultural, recreativa e beneficente, praticar a integração de seus associados, o incentivo à instrução e à cultura, promover a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 3º - O foro da Associação será no juízo da Comarca de Videira – Santa Catarina.



Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Da Diretoria

Art. 02 – A Diretoria é o Órgão de Administração, composta pelos seguintes cargos eletivos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Esportivo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Patrimonial;
- Diretor Social;
- Secretário Executivo.

§ 1º - É condição indispensável, para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, ter o candidato no mínimo de 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta e não estar em débito com a área financeira.

§ 2º - É condição indispensável, para concorrer aos demais cargos eletivos, ter o candidato no mínimo de 01 (um) ano de vida associativa ininterrupta e não estar em débito com a área financeira.

Art. 03 – O mandato da Diretoria inicia-se no mês de abril e terá duração de 02 (dois) anos.

§ único - O exercício dos cargos eletivos será gratuito.

Art. 04 – Vagando o cargo de Presidente da Associação, o Vice-Presidente assumirá a presidência.

Art. 05 – Vagando o cargo de Vice-Presidente ou qualquer outro eletivo, o provimento será feito por indicação da Diretoria, respeitando-se às condições do § 2º do art 02.

Atribuições

Art. 06 – Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos da Associação bem como todos os atos da Assembléia Geral.
- II - Promover a realização dos fins sociais, culturais e desportivos;
- III – Reunir-se, sempre que exigirem os interesses da Associação;



IV - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos deste Estatuto, e a elas comparecer.

V - Administrar e fiscalizar as contas, balanços e demais documentos de receita e despesa de interesse da Associação;

VI - Deliberar sobre a cessão das dependências para os eventos sociais, culturais e desportivos no interesse de associados ou outras pessoas e entidades;

VII - Julgar as propostas para arrendamento da copa ou fazê-la funcionar por conta da própria Associação;

VIII - Autorizar as despesas necessárias para os atos festivos dentro da receita da Associação;

Ordem dos Trabalhos

Art. 07 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente quando assunto relevante e urgente assim o exigir.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente e na sua falta, pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, por qualquer dos demais diretores eleitos.

§ 2º- Os trabalhos serão instalados com a presença mínima de quatro Diretores eleitos.

§ 3º - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano, sem justificações, perderá o mandato.

Art. 08 – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Terão direito a voto todos os diretores eleitos.

§ 2º - O Presidente terá também o voto de qualidade.

Art. 09 – Os trabalhos serão documentados através da redação da ata que após lida e aprovada deverá conter a assinatura do Presidente e do Secretário, ou na falta destes, assinada por dois Diretores presentes.

Do Presidente

Art. 10 – Compete ao Presidente:

I - Exercer os poderes de representação da Associação;

II - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Usar do voto de desempate nas deliberações da diretoria.

V - Assinar com o Secretário a correspondência de importância;

VI - Zelar pela boa ordem da associação e lhe promover os melhoramentos necessários, criando tantas Comissões quantas julgar necessário;

VII - Relatar anualmente perante a Assembléia Geral Ordinária as atividades da gestão social, esportiva, cultural, financeira e Administrativa;



- VIII - Autorizar o pagamento de despesas, bem como, assinar contratos onerosos, cheques e demais documentos, com o Diretor Financeiro;
- IX - Nomear Comissões para que regularizem os regulamentos internos;
- X - Propor a Diretoria às minutas de contratos e quaisquer outros atos que importem em obrigações para a Associação;

Do Vice-Presidente

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas funções e de substituí-lo em todos os seus impedimentos;
- II - Representar a associação, por delegação do Presidente, em eventos sociais, esportivos, beneficentes e culturais;
- III - Exercer outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno;

Do Diretor Administrativo

Art. 12 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Superintender os serviços gerais administrativos;
- II - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III - Promover a tomada de preços de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados à associação;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados com a área administrativa;

Do Diretor Esportivo

Art. 13 – Compete ao Diretor Esportivo:

- I - Organizar e supervisionar os serviços referentes às atividades esportivas;
- II - Promover a iniciação, orientação, coordenação e incentivo para a prática de todas as modalidades esportivas;
- III - Representar a associação em atos, promoções e reuniões esportivas na ausência do Presidente;
- IV - Organizar e supervisionar as diversas modalidades de esporte;
- V - Promover torneios internos;
- VI - Organizar as delegações que representem a Associação nas competições externas.

Do Diretor Financeiro



Art. 14 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Estabelecer o programa econômico-financeiro do exercício da associação, apresentando-o a consideração do Presidente;
- II - Elaborar o controle mensal da arrecadação e da despesa;
- III - Elaborar a arrecadação da receita, promovendo o depósito em estabelecimento bancário;
- IV - Elaborar o pagamento da despesa de acordo com as dotações orçamentárias, justificando a Diretoria a necessidade de créditos suplementares;
- V - Executar os serviços da tesouraria, controlando o seu movimento;
- VI - Remanejar os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente;
- VII - Assinar contratos que envolvam despesas, cheques e demais documentos de operação financeira, juntamente com o presidente.
- VIII - Dirigir o setor de arrecadação e controle de pagamentos de mensalidades e taxas sociais;
- IX – Elaborar o orçamento, os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro;
- X - Promover as medidas necessárias para cobrar mensalidades e outros encargos devidos pelos associados, comunicando a Diretoria quando o débito exceder a três meses;
- XI - Fiscalizar o movimento de conta bancária e controle contábil.

Do Diretor Patrimonial

Art. 15 – Compete ao Diretor Patrimonial:

- I – Manter o controle dos bens patrimoniais;
- II – Organizar a lista de bens: imóveis, móveis e utensílios da sede social e demais dependências;
- III – Verificar e atualizar periodicamente a lista dos bens: imóveis, móveis e utensílios da sede social e demais dependências.

Do Diretor Social

Art. 16 – Compete ao Diretor Social:

- I - Estabelecer a programação da associação, submetendo a consideração do Presidente;
- II - Organizar e supervisionar os serviços referentes às atividades sociais;
- III - Organizar e supervisionar os serviços de bar e restaurante;
- IV - Representar o Clube em reuniões sociais na ausência do Presidente.

Do Secretário Executivo



Art. 17 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ata que será assinada juntamente com o Presidente;
- II - Organizar e dirigir os setores de documentação dos atos oficiais, cadastro, correspondência confecção de documentos e sua expedição;
- III - Manter cadastro atualizado do quadro de associados;
- IV - Redigir e assinar todas as publicações da associação, determinadas pela Diretoria ou pelo Presidente.



Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A assembléia geral é o órgão de administração extraordinária da associação, constituída pelos sócios titulares no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – A assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, e na falta ou impedimento deste pelo Vice-Presidente, e secretariada por um dos associados presentes, designado pela presidência.

§ Único - Considerar-se-á impedido o Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal, quando a matéria a ser apreciada envolver seu interesse pessoal ou denúncia contra si pela prática de infrações aos dispositivos deste Estatuto.

Convocações e Atribuições

Art. 20 – A assembléia geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados;

§ 1º - A convocação através de requerimento firmado pelos associados será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente ou da Diretoria;

§ 2º - Decorrido o prazo de cinco dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, os associados farão a convocação diretamente sendo o edital assinado pelo número mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados.

§ 3º - A convocação extraordinária deverá ser feita com observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital e a realização da Assembléia.

Art. 21 – A assembléia geral será convocada:

I - Em caráter Ordinário:

a) Por ocasião da posse da nova Diretoria e Conselho fiscal, da prestação de contas da diretoria anterior, na primeira quinzena de abril de dois em dois anos e aprovação das contas da Diretoria;

II - Em caráter extraordinário:

b) Para conhecer dos recursos interpostos por associados ou órgãos da administração, inclusive da Assembléia.

c) Para alienação ou compra de bem imóvel, quando assim o solicitar o Conselho fiscal.

d) Quando qualquer fato relevante assim o recomendar.



Art. 22 – Compete a Assembléia Geral:

I - Dar posse aos eleitos.

II – Decidir, quando os recursos interpostos pelos órgãos da administração forem de grande monta (definido em reunião da Diretoria), contra atos de órgãos da administração e dela própria;

III – Aprovar ou não alterações no estatuto e valores das mensalidades.

Ordem dos Trabalhos

Art. 23 – O edital de convocação será fixado nas dependências da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Nas assembleias só poderão ser debatidos os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 2º - Para que as Assembleias possam funcionar é preciso que estejam presentes a ela 50% (cinquenta por cento) dos associados na primeira convocação e na segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

a) Todos os associados para votarem deverão estar em dia com a área financeira.

b) Não será permitido o voto por procuração, sob hipótese alguma.



Capítulo IV

DA CATEGORIA DE SÓCIOS

Art. 24 – Compõe-se o quadro social da Associação dos empregados da Celesc – ABECELESC, a seguinte categoria de sócios:

- Sócios Titulares: empregados e ex-empregados da Celesc.

Da Admissão

Art. 25 – Admitir-se-ão como associados, às pessoas sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa ou política.

Do Desligamento

Art. 26 – Por ocasião do desligamento de qualquer associado, não caberá indenização ou ressarcimento a qualquer título.



Capítulo V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 27 – Os direitos e os deveres conferidos ao associado são extensivos aos seus dependentes, salvo as restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Consideram-se dependentes:

- a) O cônjuge, a companheira ou companheiro, desde que comprovada esta condição, nos termos da lei civil,
- b) Os filhos ou enteado solteiros, até a maioridade, nos termos da lei civil.

§ 2º - O Conselho Fiscal e a Diretoria, em reunião conjunta, resolverão os casos omissos ou específicos que envolvam as relações de dependência não previstas no presente Estatuto.

Dos Direitos

Art. 28 – São direitos comuns a todos os associados:

- I - Participar de todas as promoções da Associação;
- II - Frequentar as dependências de acesso permitido;
- III - Ser ouvido perante qualquer órgão, diretor e demais representantes da administração;
- IV - Interpor recursos contra decisões ou atos de autoridade ou de órgãos da administração;
- V - Representar perante os órgãos da administração, por ilegalidade ou abuso de poder de seus membros ou prepostos.

Dos Deveres

Art. 29 - São deveres do associado e seus dependentes:

- I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e atos da Administração da Associação.
- II - Manter, nas dependências da sede social, conduta moral e social adequada.
- III - Denunciar à Diretoria ou à Assembléia qualquer ato de associado ou da própria Diretoria, que julgar prejudicial à sociedade.
- IV - Não recusar sua colaboração a Associação quando convocado;
- V - Satisfazer pontualmente as obrigações financeiras;
- VII - Indenizar qualquer prejuízo causado ao Patrimônio da Associação;
- VIII - Acatar as decisões dos órgãos de administração, seus membros e prepostos.
- IX - Fica vedada à entrada na Associação de associado e seus dependentes, que estiverem em débito com a área financeira, seja mensalidade ou qualquer outra obrigação.



X - Decorridos 90 (noventa) dias após o vencimento de qualquer obrigação do Associado, sem que a mesma tenha sido satisfeita, a Secretaria expedirá aviso, por AR, com tolerância de 30 (trinta) dias, e após, decorrido este prazo o associado ficará automaticamente eliminado do quadro social da associação.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Das Infrações

Art. 30 – Constituem infrações dos associados e seus dependentes:

I - Violar dispositivo deste Estatuto;

II – Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;

III - Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências da Associação;

IV - Agredir moral ou fisicamente membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos ou estranhos nas dependências da Associação;

V - Prestar informações falsas em qualquer documento relativo a Associação visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;

VI - Deixar de pagar as mensalidades ou outros encargos devidos a Associação, bem como as despesas assumidas com os convênios, concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviço;

VII - Danificar o patrimônio da Associação, de concessionário arrendatário ou comodatário.

Das Sanções

Art. 31 – O associado é passível das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III – Eliminação.

§ Único - As penas de advertência, suspensão e eliminação poderão ser aplicadas também aos dependentes do associado.

Art. 32 – As sanções serão aplicadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por Comissão nomeada pelo Presidente, segundo a competência definida pelo presente Estatuto.

§ Único - Não haverá sanção sem prévia cominação, assegurado o direito de defesa ou o contraditório.

Da Advertência

Art. 33 – A advertência será aplicada ao infrator primário que cometer qualquer das infrações previstas neste Estatuto.

Art. 34 – Quando a sanção de advertência revestir a forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Da Suspensão

Art. 35 – A suspensão consiste na proibição de participar das atividades da associação, bem como, de frequentar suas dependências.

§ Único - Durante o tempo de suspensão, o associado não ficara exonerado de suas obrigações financeiras.

Art. 36 – A suspensão tem seus limites fixados entre quinze dias e doze meses.

Art. 37 – Na aplicação do tempo de suspensão levar-se-ão em conta os antecedentes da vida associativa do infrator e o seu conceito junto ao quadro social, bem como a natureza, a gravidade e as consequências do fato.

Da Eliminação

Art. 38 – O registro do associado e/ou de seu dependente serão extintos por descumprimento deste Estatuto e após parecer da Comissão de Disciplina e votação da Diretoria da Associação.

Do Processo Disciplinar

Art. 39 – O procedimento disciplinar será submetido à comissão disciplinar, indicada pela Diretoria, composta por 03 (três) sócios e não membros da diretoria.

§ 1º - Será obrigatório o procedimento escrito, com a indicação dos motivos da decisão.

§ 2º - A decisão da Diretoria ou da Comissão Disciplinar será tomada pela maioria dos membros presentes, após o relatório e a discussão da causa.

Art. 40 – São competentes para aplicação das sanções:

I – O Presidente, quando se tratar de advertência ou suspensão até sessenta dias;

II – A Comissão Disciplinar;

III – A Diretoria nos demais casos.

Art. 41 – Processo disciplinar é o método utilizado para a apuração da infração e sua punição.



Art. 42 – O processo disciplinar será instaurado por ato do Presidente da Associação ou pela Diretoria.

Art. 43 – A Comissão de Processo Disciplinar, constituída na forma deste Estatuto, deverá:

I - Ouvir testemunhas;

II - Ouvir o indiciado;

III - Reunir documentos e colher outros elementos de convicção.

Art. 44 – A instrução deverá se encerrar no prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º - uma vez confirmada a prática do ato delituoso por parte do associado ou dependente, a comissão de processo disciplinar apresentará um relatório circunstanciado dos fatos a Diretoria, propondo a aplicação da sanção respectiva. Sendo, por outro lado, provada a inocência do indiciado, a comissão proporá o arquivamento do processo.

§ 2º - Constará da ficha do indiciado o resultado apurado pela comissão de processo disciplinar.



Capítulo VII

DA RECEITA E DA DESPESA

Da Receita

Art. 45 – Constituem a receita da Abecelesc:

- I – Mensalidades;
- II – Contribuições;
- III – Donativos;
- IV – Taxas e emolumentos;
- V – Juros;
- VI – Jóias (readmissão de sócios);
- VII – Aluguéis ou locações de dependências e serviços;
- VIII – Eventuais rendas;
- IX – Pró-labore (Seguros).

§ 1º - A mensalidade dos associados será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de janeiro de 2010, corrigida na data base da categoria dos eletricitários da CELESC, nos mesmos percentuais de reajustes coletivos.

§ 2º - A jóia para readmissão de sócios será fixada em um salário mínimo e a quitação de eventuais débitos.

Da Despesa

Art. 46 – Constituem as despesas da Associação:

- I - Pagamento de impostos, taxas e serviços;
- II - Pagamento de salários e encargos sociais;
- III - Pagamento de encargos financeiros;
- IV - Verbas destinadas aos órgãos de administração;
- V – Verbas de representação;
- VI – Custeio de promoções sociais, esportivas e culturais;
- VII - Gastos com material esportivo e execuções das equipes que representem a Associação;
- VIII - Gastos com aquisição de material de consumo;
- IX - Gastos com aquisição e conservação de bens que compõem o patrimônio social;
- X - Eventuais dispêndios necessários ao bom funcionamento da Associação e do interesse dos associados, a critério da Diretoria.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 47 – As eleições gerais para os cargos de Diretoria serão realizadas na segunda quinzena do mês de março.

Art. 48 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Clube 20 (vinte) dias antes da data marcada para a sua realização.

Art. 49 – A Diretoria baixará instruções contendo normas complementares para a realização das eleições, regulando obrigatoriamente:

I - A constituição das mesas, seu número e localização;

II - O horário da votação;

III - A listagem dos associados patrimoniais e a indicação dos que estão suspensos ou em débito;

IV - O funcionamento da área financeira para pagamento de mensalidades em atraso;

V - A lavratura da ata geral dos trabalhos.

Art. 50 – A chapa deverá ser apresentada à Diretoria da Abecelesc no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição e deverá conter:

a) Nome de todos os candidatos e os cargos respectivos cargos que concorrem;

b) Declaração expressa de todos os candidatos, em conjunto ou em separado, de que concordam em integrar a chapa.

Art. 51 – O Voto será direto, pessoal e secreto.

§ 1º - A colheita dos votos e sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos e seus delegados devidamente credenciados;

§ 2º - A apuração terá início após encerrados os trabalhos de colheita de votos e decididas as impugnações que tiverem sido argüidas perante a mesa apuradora, constituída pelo Presidente da Associação.

Da Posse

Art. 52 – A posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de abril.



Capítulo IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53 – A duração da sociedade é ilimitada e sua dissolução só poderá ser resolvida por Assembléia Geral.

§ 1º - Para a dissolução são necessários no mínimo os votos favoráveis de 90% (noventa por cento) dos Sócios;

§ 2º - Todos os associados com direito a voto nesta assembléia, deverão estar em dia com a área financeira;

Art. 54 – Dissolvida a Associação, depois de deduzidas e pagas todas as despesas pendentes, o valor restante e todo o patrimônio será destinado a outra associação beneficente, cujo nome e escolha será aprovada na assembléia de dissolução.



Capítulo X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e controlador da associação, composto de 03 (três) sócios , cabendo a cada vaga, 01 (um) suplente.

Art. 56 – O Mandato é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições.

Art. 57 – A eleição do conselho fiscal será realizada após a posse da Diretoria, em assembléia geral.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todos os atos da Diretoria e elaborar parecer escrito a cada final de exercício.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – São cores oficiais da Associação: verde, branco, laranja e vinho.

Art. 60 – A Diretoria poderá adotar símbolos ou outros emblemas que identifiquem a associação. O logotipo oficial compõe-se de um cacho de uva, contendo seis círculos, sendo que os cinco primeiros, entrelaçados, representam o símbolo olímpico e o último, contém o logotipo da empresa Celesc Distribuição S/A.

LOGOTIPO OFICIAL



Art. 61 – A atual estrutura de cargos eletivos da Associação, perdurará até a eleição subsequente a aprovação do presente estatuto.



O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, entra imediatamente em vigor, devendo a Diretoria promover a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE, e, seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob pena de nulidade.



SUMÁRIO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO	1
---	---

Capítulo II

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	2
Da Diretoria	2
Atribuições	2
Ordem dos Trabalhos	3
Do Presidente	3
Do Vice-Presidente	4
Do Diretor Administrativo	4
Do Diretor Esportivo	4
Do Diretor Financeiro	5
Do Diretor Patrimonial	5
Do Diretor Social	5
Do Secretário Executivo	6

Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA GERAL	7
Convocações e Atribuições	7
Ordem dos Trabalhos	8

Capítulo IV

DA CATEGORIA DE SÓCIOS	9
Da admissão	9
Do desligamento	9

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES	10
Dos direitos	10
Dos deveres	10



Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	12
Das infrações	12
Das sanções	12
Da advertência	12
Da suspensão	13
Da eliminação	13
Do processo Disciplinar	13

Capítulo VII

DA RECEITA E DA DESPESA	15
Da receita	15
Da despesa	15

Capítulo VIII

Das ELEIÇÕES GERAIS	16
Da posse	16

Capítulo IX

DA DISSOLUÇÃO	17
---------------------	----

Capítulo X

DO CONSELHO FISCAL	18
--------------------------	----

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19
---	----